



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luiz, 200 - Estação - CEP 11.850 000 - Miracatu - SP  
Telefax: (13) 3847.1299 - Tel (13) 3847.1248 (Presidência) - (13) 3847.1748 (Vereadores)

## PROJETO DE LEI Nº 39/16

***“Declara e tomba como Patrimônio cultural e imaterial do Município de Miracatu, Estado de São Paulo, a Fanfarra Municipal de Miracatu “Miyoji Kayó” – FAMUMI e de forma concomitante suas apresentações oficiais representando nosso município”.***

Artigo 1º- Fica declarado e tombado como bem integrante do patrimônio cultural e imaterial a Fanfarra Municipal de Miracatu “Miyoji Kayó” – FAMUMI, e de forma concomitante suas apresentações oficiais representando nosso Município.

Artigo 2º - Fica a Prefeitura Municipal de Miracatu, Estado de São Paulo autorizada a disponibilizar recursos próprios, prestar subvenção monetária, caso necessário para garantir a manutenção, preservação e participação em eventos oficiais, possibilitando com isso, o fortalecimento da cidadania e o orgulho de representar nosso Município.

Artigo 3º - Para fins do disposto nesta Lei, O Poder Executivo do Município de Miracatu procederá aos registros necessários, em livro próprio do órgão competente.

Artigo 4º - Fica a Prefeitura Municipal de Miracatu, Estado de São Paulo, no prazo de 15 dias após a promulgação desta Lei obrigada a dar ciência a todos os municípios e aos integrantes da Fanfarra Municipal de Miracatu “Miyoji Kayó”, através de seu Regente.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão dotações próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Sala Vereador Rubens Florêncio.  
Em, 16 de novembro de 2016.

Sueli Tiemi Tanaka de Matos  
Vereadora



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luiz, 200 - Estação - CEP 11.850 000 - Miracatu - SP  
Telefax: (13) 3847.1299 - Tel (13) 3847.1248 (Presidência) - (13) 3847.1748 (Vereadores)

## JUSTIFICATIVA

Apresento o presente Projeto de Lei para declarar e tombar como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Miracatu, Estado de São Paulo, a **FANFARRA MUNICIPAL DE MIRACATU “MIYOJI KAYÓ” – FAMUMI**, visto que enseja a tomada de providência legislativa com o intuito de preservar tão importante ícone de nossa cultura, diante da falta de comprometimento com a parte cultural de nosso Município, ademais, verifiquei que no processo de aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentária – 2017, não há menção alguma sobre o incentivo à cultura, o que se revela é somente para pagamento de pessoal.

A Lei Orgânica de nosso Município de Miracatu dispõe no artigo 188, inciso I:

**“Artigo 188 – O Município, no exercício de sua competência:**

**I - Apoiará, pesquisará e reativará todas as manifestações culturais locais.”**

O artigo 148, incisos III, IX e XI, do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Miracatu dispõe :

**“Artigo 148: São objetivos no campo da cultura:**

**III- contribuir para a construção da cidadania cultural no Município, o que significa:**

**(ii) garantir os espaços e instrumentos que dispõe necessários à criação e produção cultural.**

**IX- criar mecanismos destinados ao financiamento e fomento à cultura;**

**“XI- preservar, defender e expandir o patrimônio histórico cultural.”**

O artigo 149, incisos XII, XIII, XIV e XV do Plano Diretor traçam as diretrizes no campo da cultura e assim dispõe:

**“Artigo 149: São diretrizes no campo da cultura:**

**XII- A integração da população à criação, produção e fruição de bens culturais;**

**XIII- A implantação de programas de formação e estímulo à criação, fruição e participação na vida cultural, com especial atenção às crianças e aos jovens;**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luiz, 200 - Estação - CEP 11.850 000 - Miracatu - SP  
Telefax: (13) 3847.1299 - Tel (13) 3847.1248 (Presidência) - (13) 3847.1748 (Vereadores)

**XIV- O apoio a movimentos e manifestações culturais que contribuam para a qualidade da vida cultural e pluralidade do Município de Miracatu;**

**XV- O apoio a manifestações institucionais ou não, vinculados à cultura popular, grupos étnicos e outros que contribuam para a construção da cultura da paz e de uma sociedade solidária.”**

Já o artigo 150, incisos XIX e XXXVIII do Plano Diretor traçam as ações no campo cultural:

**“Artigo 150: São ações no campo da cultura:**

**XIX- Garantir a inserção da política cultural no processo de orçamento participativo;**

**XXXVIII - assegurar a manutenção das corporações musicais.”**

A Fanfarra Municipal de Miracatu Miyoji Kayó - FAMUMI foi fundada em 18 de dezembro de 1993. Seu objetivo central é a musicalização e a socialização de jovens e adolescentes. Hoje conta hoje com 65 alunos, com idade variada entre 07 à 20 anos.

Entre tantas situações, mormente de angústias, há os de alegrias quando das conquistas de títulos:

- Bi Campeã Regional Vale do Ribeira e Baixada Santista (2006);
- Penta Campeã Paulista (2002, 2005, 2013, 2014 e 2015);
- Campeã Nacional (2006);
- Vice Campeã Estadual (2016).

Quero enfatizar a luta dos 65 alunos da FAMUMI, seu Regente, dos pais e amigos que se uniram em prol da participação nesse último evento realizado (12/11/2016), quando diante da falta de incentivo do Executivo, se uniram com a Sociedade Miracatuense e, irmanados num mesmo objetivo conseguiram viajar para a Cidade de Nazaré Paulista/SP e participar do Campeonato Estadual de Fanfarras e Bandas – 2016, levando o nome de nosso Município de Miracatu ao pódium para receber o troféu de Vice Campeã.

Foi um sonho sonhado por 65 alunos, um regente, e a união de pais e amigos, que se tornou realidade.

Mormente, torno a argumentar que este projeto se torna urgente e necessário neste exato momento, pois a Fanfarra Municipal está em voltas de mais um desafio, a Final Nacional de Bandas e Fanfarras – 2016, sediada na Cidade de Barra Mansa/RJ, uma vez que atingiu o índice técnico que lhes afere o direito de participar.

É vergonhoso e constrangedor para nós, enquanto políticos eleitos pelo povo, nos tornarmos omissos e frios e não fazer absolutamente nada. Deixar nas mãos dos integrantes da Fanfarra e suas famílias o encargo que é de nosso Município.

Para que um governo se torne respeitado e tenha a confiança dos Municípios, necessário é que se trace metas de políticas públicas que para valorizar a nossa cultura. Cabe a nós enquanto vereadores eleitos, perante esta Casa de Leis nos comprometermos com o Município fazendo com que o artigo 181, inciso IV da Lei



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luiz, 200 - Estação - CEP 11.850 000 - Miracatu - SP

Telefax: (13) 3847.1299 - Tel (13) 3847.1248 (Presidência) - (13) 3847.1748 (Vereadores)

Organica Municipal tenha a eficácia planejada e, que haja no orçamento anual verba suficiente destinada para a Cultura.

Família FAMUMI, como diz a frase de Paulo Coelho: **“O mundo está nas mãos daquele que tem a coragem de sonhar e de correr o risco de viver seus sonhos”.**

Em síntese, são essas as razões que me levam a propor o presente Projeto, o qual pela relevância para a Cultura Miracatuense, certamente terá aprovação dos nobres colegas.